



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2020

PLANO DE BENEFÍCIOS INDUSPREV – FIESP

Patrocinadoras:
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
Centro das Indústrias do Estado de São Paulo
Instituto Roberto Simonsen

SUMÁRIO

1. SOBRE O PLANO	3
2.1 DEFINIÇÕES GERAIS.....	3
2.2 TIPO DE PLANO E PATROCINADORAS	3
2.3 DEMAIS INFORMAÇÕES.....	4
2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E CONTROLES INTERNOS.....	4
3.1 CONSELHO DELIBERATIVO.....	4
3.2 CONSELHO FISCAL	4
3.3 DIRETORIA EXECUTIVA	5
3.3 ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS.....	5
3.4 COMITÊ DE INVESTIMENTOS	5
3.5 CONTROLES INTERNOS	5
PÚBLICO INTERNO – PARTICIPANTES DO PROCESSO DECISÓRIO E DE ACESSORAMENTO	7
PÚBLICO EXTERNO – PRESTADORES DE SERVIÇO	8
3.6 PRINCÍPIOS SOCIOAMBIENTAIS	9
3.7 OUTRAS CONSIDERAÇÕES.....	10
3. GESTÃO DE INVESTIMENTOS.....	10
4.1 DIRETRIZES GERAIS	10
4.2 RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DOS RECURSOS	10
4.3 CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	11
4.4 POLÍTICA DE SELEÇÃO DE GESTORES, AGENTE CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E CORRETORAS.....	11
4.5 OBJETIVO DE RETORNO	11
4.6 AVALIAÇÃO DE CENÁRIO MACROECONÔMICO.....	12
4.7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GESTÃO	12
4.8 MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS	13
4. LIMITES DE ALOCAÇÕES E SEGMENTOS DE INVESTIMENTOS	14
5.1 DIRETRIZES E FAIXA DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO	14
5.2 REGRAS DE APLICAÇÃO NOS SEGMENTOS.....	15
5.3 RESTRIÇÕES.....	15
5.4 OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS.....	16
5.5 DESENQUADRAMENTO	16
5.6 METAS DE RENTABILIDADE POR SEGMENTO DA PARCELA CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	17
5.7 MODELOS UTILIZADOS PARA FIXAÇÃO DOS LIMITES E MACROALOCAÇÕES DE INVESTIMENTOS	18
5. CONTROLE DE RISCO	18
6.1 RISCO DE MERCADO	18
6.2 RISCO DE CRÉDITO.....	19
6.3 RISCO DE LIQUIDEZ.....	20
6.4 RISCO LEGAL	20
6.5 RISCO OPERACIONAL	21
6.6 RISCO SISTÊMICO	21
6.7 RISCO ATUARIAL	21
6. RENTABILIDADE	21
7. PRECIFICAÇÃO	22
8. TERMO DE RESPONSABILIDADE.....	22
9. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	23

FINALIDADE DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Este documento, designado de Política de Investimentos, estabelece as diretrizes dos investimentos e gerenciamento dos recursos do Plano INDUSPREV - FIESP gerido pelo MultiBRA Fundo de Pensão, de acordo com os objetivos e características do plano, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e respectivo passivo atuarial e demais obrigações.

As diretrizes para a gestão dos recursos propostas pela Diretoria Executiva do plano de benefícios INDUSPREV - FIESP, através da definição das faixas de alocação estratégica entre os diversos segmentos e objetivos de cada gestão, restrições a alocações de ativos, critérios para avaliação da gestão e acompanhamento de resultados e definição da política de controle e avaliação de risco e utilização de derivativos.

Esta Política de Investimentos será exposta em cinco seções sobre o Plano de Benefícios, sendo a primeira referente às Informações Gerais, a segunda sobre a Estrutura e a Governança, a terceira sobre a Gestão de Investimentos, a quarta sobre os Limites de Alocação e Segmentos de Investimentos e a quinta sobre Controle de Riscos.

Além das restrições aqui apresentadas, aplicam-se todas aquelas constantes na legislação pátria, em especial as indicadas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.661/2018 e suas alterações.

1. SOBRE O PLANO

2.1 Definições gerais

Neste documento as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo relacionadas têm o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecem com a primeira letra em maiúscula no texto.

- Plano INDUSPREV - FIESP”: significará o seguinte Plano de Benefícios de Caráter previdenciário, não solidário e registrado no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB), Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC): 2004.0003-92 – INDUSPREV - FIESP.
- “Patrocinadoras”: significará as Pessoas Jurídicas patrocinadoras do Plano INDUSPREV - FIESP, sendo elas FIESP, Federação das Indústrias do Estado de SP - CNPJ Nº 62.225.933/0001-34; CIESP, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CNPJ Nº 62.226.170/0001-46; e por fim, IRS, Instituto Roberto Simonsen – CNPJ Nº 61.029.427/0001-07.
- “MultiBRA Fundo de Pensão”: significará a entidade fechada de previdência complementar que opera o Plano INDUSPREV – FIESP, conforme definido acima.
- “Fundos de Investimentos”: significará cada um dos fundos de investimentos e/ou das carteiras onde serão investidos os recursos do Plano INDUSPREV - FIESP.
- “Gestor”: significará o administrador dos recursos patrimoniais do Plano INDUSPREV – FIESP.

2.2 Tipo de Plano e Patrocinadoras

O MultiBRA Fundo de Pensão opera o Plano INDUSPREV - FIESP, sendo este classificado na modalidade Contribuição Variável, patrocinado pelas empresas já definidas anteriormente como Patrocinadoras.

O Plano INDUSPREV - FIESP é constituído pelo patrimônio líquido responsável pelas reservas de poupança dos participantes do plano Benefício Definido saldado em 01/03/2004, e

Política de Investimentos 2020

pelos saldos de contas individuais acumulados no plano de benefícios constituído na modalidade Contribuição Variável e de Contribuição Definida para os participantes que aderiram ao plano a partir da data de aprovação de 2011, bem como pela provisão matemática de benefícios concedidos e a conceder (Benefício Acumulado mais a somatória dos saldos de contas individuais e coletivas), sob a forma de renda atuarial e financeira, e demais Fundos constituídos no Plano INDUSPREV - FIESP.

Nesta política, chamaremos as carteiras de investimentos destinadas a atender aos compromissos do Plano INDUSPREV - FIESP sob a forma de Benefício Definido de “Plano de Benefício Definido” e a carteira de investimentos destinada às contribuições individuais (patrocinadora e participantes) no período de acumulação (antes do ingresso em benefício), vertidas ao plano, de “Plano de Contribuição Definida”.

2.3 Demais Informações

O Plano INDUSPREV - FIESP encontra-se ativo e em funcionamento. É constituído de uma parcela de Benefício Definido decorrente do saldamento do Plano Indusprev I (Benefício Definido), realizado em 01/03/2004. A outra parcela consiste na capitalização individual com aportes mensais de contribuições de participantes e patrocinadoras no sistema de cotas, contabilizado nos saldos de contas e que pode tornar-se benefício definido com o pagamento de renda mensal vitalícia, para participantes que aderiram o plano até 10/2011.

Para a carteira destinada à cobertura da parcela de Benefício Definido, é utilizada a estratégia de estudo de ALM – *Asset Liability Management*, comprando títulos públicos indexados ao IPCA (NTN-B) e marcando na curva, mitigando risco ao patrimônio da volatilidade do mercado e da geração de déficits. O resultado do ALM apresenta taxa média de 6% a.a. mais IPCA com um nível de aproximadamente 85% dos recursos garantidores marcados na curva.

Para a carteira dos saldos de contas individuais, em cotas, adota-se o CDI mais um prêmio como referência mínima a ser atingida pelo gestor do portfólio.

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E CONTROLES INTERNOS

A estrutura de governança é definida pelo MultiBRA Fundo de Pensão, com exceção do Comitê de Investimentos, que é interno da Patrocinadora. As atribuições de cada órgão e controles internos estão descritas a seguir:

3.1 Conselho Deliberativo

É a instância máxima da Entidade Fechada de Previdência Complementar, responsável pela definição das políticas e estratégias. As atribuições do Conselho Deliberativo estão descritas na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e demais legislação pertinente. O órgão deve ser composto por no máximo seis membros, observada a paridade entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores.

3.2 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da entidade, cabendo a ele o efetivo controle da gestão. Ele deve comunicar eventuais irregularidades, sugerir, indicar ou requerer providências de melhoria na gestão e emitir parecer conclusivo sobre as demonstrações contábeis anuais da entidade e se manifestar acerca das hipóteses biométricas e financeiras dos planos. Além disso, ele é responsável pela elaboração de relatórios semestrais que destaquem sua opinião sobre a

suficiência e a qualidade dos controles internos referentes à gestão dos ativos e passivos e à execução orçamentária.

A composição do órgão será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade. As suas atribuições estão descritas na Lei Complementar nº 109 e demais legislações pertinentes, de 29 de maio de 2001.

3.3 Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo. As atribuições da Diretoria Executiva estão descritas na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e demais legislações pertinentes. Adicionalmente, cabe a ela contratar e monitorar o desempenho dos Gestores dos Recursos sobre os investimentos da Entidade, propondo ao Conselho Deliberativo a manutenção ou substituição dos administradores quando for cabível.

3.3 Administrador Responsável pela Gestão de Riscos

A EFPC deliberou por segregar o exercício das funções de AETQ e administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR), os quais deverão exercer suas atribuições com independência e sem qualquer subordinação hierárquica entre si. Dessa forma, o Conselho Deliberativo designou o Sr. Gedson Oliveira Santos, em 14 de dezembro de 2018 como ARGR.

3.4 Comitê de Investimentos

Comitê de Investimentos da Entidade

O Comitê de Investimentos da Entidade, constituído pela Diretoria Executiva e/ou seus representantes, pelo Gestor e por consultoria de investimentos, realiza reuniões mensais e possui as seguintes responsabilidades:

- Auxiliar na elaboração da Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais;
- Opinar sobre a aplicação dos recursos garantidores;
- Propor a celebração de contratos com prestadores de serviços;
- Mensalmente, monitorar a performance dos investimentos, relatando ao AETQ as suas conclusões;
- Realizar as ações de seleção, monitoramento e avaliação das consultorias que prestam serviços.

3.5 Controles Internos

Para garantir a observância das exigências estabelecidas pela Resolução CMN 4.661/2018, deverão ser utilizadas as seguintes políticas:

- **Políticas de Alçadas**

Política de Investimentos 2020

A Entidade Fechada de Previdência Complementar estabelece que qualquer operação envolvendo montante financeiro superior a 10% do total dos recursos garantidores (RGT) estará sujeita à aprovação prévia da Diretoria Executiva.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.661/18, a EFPC estabelece a seguinte parametrização de alçadas de decisão de cada instância:

LIMITES DE ALÇADA		
Carteira Própria e Fundos Exclusivos (gestão não discricionária)	% RGT	Competência
Títulos Públicos	30	Conselho Deliberativo
Ativos com exposição ao risco de crédito	20	Conselho Deliberativo
Ativos de renda variável	15	Conselho Deliberativo
Empréstimos de valores mobiliários	10	Conselho Deliberativo
Fundos de Investimento (gestão discricionária)	% RGT	Competência
Fundos de Investimento – Renda Fixa	30	Conselho Deliberativo
Fundos de Investimento – Renda Variável	20	Conselho Deliberativo
Fundos de Investimento – Estruturado	10	Conselho Deliberativo
Fundos de Investimento – Imobiliário	10	Conselho Deliberativo
Fundos de Investimento - Exterior	10	Conselho Deliberativo

- **Política de Conflitos de Interesses**

Em suma, o critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.661/18:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto;
e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

Política de Investimentos 2020

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- II. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses;
- III. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
- IV. Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e
- V. Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar a sua situação de conflito, retirar-se fisicamente do recinto enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar em ata o registro de sua conduta.

Os funcionários designados às atividades da EFPC seguem todo o conjunto de normas e políticas corporativas relativas à prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, segurança da informação, plano de continuidade de negócios, *cybersecurity*, entre outros estabelecidos pelo Grupo Bradesco Seguros, empresa administradora da Entidade. Finalmente, é obrigatória a aderência dos funcionários aos códigos de ética do Grupo Bradesco Seguros, bem como a realização de cursos relacionados ao tópico, que vão ao encontro com o proposto pelos artigos 4º e 5º da Resolução CMN nº 4.661.

Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente.

Política de Investimentos 2020

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

Público Externo – Prestadores de Serviço

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

Para mitigar situações de potenciais conflitos de interesse, a EFPC deverá proceder a coleta de carta de conforto, composta, no mínimo, pela abordagem dos seguintes itens:

I. Declaração 1:

Declaração do não enquadramento da contratação em nenhuma das vedações previstas no artigo 71 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, obrigando-se a comunicar à EFPC, caso de sobrevenha alguma das situações vedadas, ensejando a justa resolução antecipada do contrato.

II. Declaração 2:

Declaração de ausência de potenciais conflitos de interesses, obrigando-se a comunicar à EFPC, caso sobrevenha à sua ocorrência, ensejando a justa resolução antecipada do contrato.

III. Declaração 3:

Declaração de ciência de que está impedido de receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação do serviço.

IV. Declaração 4:

Declaração de compromisso de transferir ao cliente (carteira ou fundo) qualquer benefício ou vantagem, que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços.

V. Declaração 5:

O administrador, o gestor, o consultor, ou partes a eles relacionadas declara que não podem receber remuneração que prejudique a independência na prestação de serviços pela alocação de recursos, pela distribuição de produtos nos mercados financeiros e de capitais nos quais o cliente (ou fundo em que é cotista) venha a investir.

Em caso de recebimento que comprometa sua independência na prestação de serviços, tal remuneração deverá ser transferida ao cliente (carteira ou fundo), uma vez que a retenção de tais valores poderia resultar em potencial conflito de interesses. Ressalvando-se as situações já reguladas e esclarecidas pela legislação emitida pela CVM ou BACEN, conforme suas respectivas competências.

- Política de Riscos, que descreve procedimentos a serem seguidos pelo agente de risco, para avaliar, gerenciar e acompanhar os riscos dos quais a Entidade está sujeita;

Ainda, a EFPC se apoiará também nas Políticas de Compliance, de Continuidade de Negócio, de Segurança de Informação e de Cadastro de Beneficiários.

3.6 Princípios Socioambientais

Em relação ao processo decisório de aplicação de recursos, bem como processo de contratação de terceiros, são diretrizes considerar os seguintes aspectos:

- Conformidade com a legislação vigente aplicável, não utilização de trabalho ilegal, trabalho análogo ao de escravo ou mão-de-obra infantil, seja direta ou indiretamente;

- Não empregabilidade de menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

- Adoção de práticas sociais e de governança, como práticas anticorrupção e de não discriminação, tais como, exemplificativamente, as motivadas por: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

- Observância à legislação ambiental vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos

relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, de forma a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

3.7 Outras considerações

Em caráter extraordinário, os órgãos acima poderão ser convocados para reuniões para tratarem de assuntos que impactem diretamente o Plano. Como por exemplo, nos seguintes casos: mudanças drásticas no cenário econômico do país ou eventos extraordinários que impactarem os investimentos do Plano e implicarem em alterações de mandato da Política de Investimentos, mudanças relevantes na Patrocinadora que impactarem as carteiras de investimento, dentre outros.

3. GESTÃO DE INVESTIMENTOS

4.1 Diretrizes Gerais

- 1.1. As decisões de investimentos devem seguir rigorosamente as regras de investimento determinadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), quando couber, e qualquer outro órgão competente;
- 1.2. O objetivo da administração da carteira do Plano INDUSPREV - FIESP deverá ser baseada na otimização da razão risco/retorno na alocação dos ativos componentes dos diferentes segmentos de aplicação. Para a parcela BD, considera-se ainda a superação da meta atuarial na alocação dos recursos;
- 1.3. A carteira deverá ter liquidez suficiente para atender aos compromissos de pagamento do Plano e ter flexibilidade estratégica para se posicionar em oportunidades que surjam no mercado;

Não será permitido qualquer outro tipo de ativo que não esteja previsto nesta Política de Investimentos.

Havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, será elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Plano.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Entidade deverá realizar consulta formal ao órgão regulador e fiscalizador de acordo com a Instrução Normativa da PREVIC nº 4, de 24 de agosto de 2018 que disciplina o encaminhamento de consultas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

4.2 Responsabilidade pela Gestão dos Recursos

Em atendimento à Resolução do CMN nº 4.661/2018, o Conselho Deliberativo designou o Sr. Vinicius Marinho da Cruz, em 16 de dezembro de 2016 como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, pela responsabilidade civil e criminal da Gestão de Recursos do Plano

4.3 Critérios de Contratação de Pessoa Jurídica

O MultiBRA Fundo de Pensão optou por terceirizar a gestão de recursos por entender que gestores externos especializados possuem estrutura mais adequada para a gestão dos ativos, possibilitando, portanto, que sejam alcançados melhores resultados no fundo. Além disso, a gestão própria demandaria um custo maior em estrutura e informações.

O contrato de gestão das carteiras celebrado com o Gestor deverá observar a Política de Investimentos, por plano, do MultiBRA Fundo de Pensão em conformidade com as Carteiras do Plano INDUSPREV - FIESP.

A gestão dos recursos do MultiBRA Fundo de Pensão e, por conseguinte, dos planos de benefícios por ele operados, são administrados pelos gestores aprovados pelo MultiBRA Fundo de Pensão ou por qualquer empresa de seu conglomerado econômico.

O Gestor dos recursos tem liberdade plena na seleção de papéis e dos segmentos de aplicação, desde que respeitadas as regras de investimento que se encontram especificadas nesta Política de Investimento aplicável a cada carteira.

4.4 Política de seleção de Gestores, Agente Custodiante, Administrador Fiduciário e Corretoras

A seleção de Gestores, Agente Custodiante, Administrador Fiduciário e Corretoras é de responsabilidade do MultiBRA Fundo de Pensão.

Para auxiliar na seleção de Gestores, após a sugestão feita pelo MultiBRA Fundo de Pensão, o Comitê de Investimentos do Plano INDUSPREV - FIESP poderá contratar uma Consultoria Especializada. O processo de seleção de gestores deve incluir testes comparativos de desempenho dos fundos dos gestores participantes, além de uma comparação qualitativa através de visitas às instituições selecionadas. Para os testes comparativos, os fundos deverão ser avaliados em diferentes períodos e serão utilizados indicadores numéricos de desempenho selecionados de acordo com o tipo de fundo de investimento avaliado.

4.5 Objetivo de Retorno

O Gestor despenderá seus melhores esforços para atingir, num período equivalente a doze meses (ano calendário), um retorno líquido superior à:

Parcela Benefício Definido

Consolidado: meta atuarial (INPC + 5,00% a.a.)

Parcela Contribuição Definida

Consolidado: CDI + 1,1% a.a.

Na gestão da parcela de Contribuição Definida, o Gestor do fundo poderá adotar mais de uma estratégia de investimento, sem compromisso declarado de se dedicar a uma estratégia em particular. Dessa maneira, nas comparações mensais ou em curto prazo, os retornos de Contribuição Definida podem apresentar oscilações em relação ao objetivo de retorno. Os

resultados do Gestor perante o objetivo de retorno têm horizonte de médio prazo, cabendo a comparação dos retornos acumulados com o objetivo de retorno no prazo de um ano.

Cabe ainda destacar que a parcela de Contribuição Definida será avaliada conforme a meta de rentabilidade por segmento, cujos valores estão dispostos na seção 5 desta Política de Investimentos.

4.6 Avaliação de Cenário Macroeconômico

Como a gestão de recursos é totalmente terceirizada, é de responsabilidade do Gestor a avaliação dos cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazos, juntamente com a análise dos setores a serem selecionados para investimentos, obedecendo as regras presentes nesta Política de Investimentos – item 5 (Limites de Alocações de Investimentos).

A avaliação do cenário econômico é feita em reuniões mensais de acompanhamento de gestão com o Comitê de Investimentos do Plano INDUSPREV - FIESP e em reuniões trimestrais com a Diretoria Executiva ou seus representantes. Nesta avaliação, a Diretoria Executiva poderá determinar a adoção de regras específicas quanto à política de investimentos a serem obedecidas pelo Gestor. A cada reunião, será confeccionada uma ata com o conteúdo aprovado.

4.7 Acompanhamento e Avaliação de Gestão

A Diretoria Executiva, juntamente com a consultoria contratada pela patrocinadora, é responsável pelo acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços fornecidos pelos gestores conforme segue:

Critério	Método
Gerenciamento de riscos	Relatório de Gestão (Consultoria)
Desempenho/ Rentabilidade	Classificação de Fundos (Ranking de fundos) ²
Adesão à Política de Investimentos	Relatório de Gestão (Custódia)
Qualidade no atendimento	Controle Interno da Entidade
Taxas x Serviços	Controle Interno da Entidade

A Diretoria Executiva realizará reuniões periódicas de acompanhamento de gestão, preferencialmente trimestrais, com os gestores de recursos onde estes deverão apresentar:

- Resultados e avaliação da estratégia utilizada;
- Expectativas para cenário econômico no próximo período e estratégia a ser utilizada;
- Discussão de pontos relevantes das carteiras.

A Patrocinadora, em qualquer momento que julgar propício, poderá substituir um ou mais gestores que não atenderem aos critérios mínimos descritos acima, mediante aprovação do Conselho Deliberativo. Além disso, a Entidade pode contratar consultoria especializada para o auxílio na avaliação dos gestores e acompanhamento da gestão de investimentos.

² Ranking de fundos: Os gestores de recursos do Plano serão avaliados através de comparações com os demais administradores de recursos de investidores institucionais em atividade no país. Referida avaliação será feita através de relatórios de análise de performance de consultoria especializada para fundos de mesmo *benchmark*, e mesma estratégia de investimento.

Além disso, o acompanhamento desta política de investimentos será realizado semestralmente, onde todos os custos com a administração de recursos também serão avaliados. O Conselho Fiscal será o responsável pelo relatório conclusivo desse acompanhamento.

4.8 Monitoramento dos Investimentos

O monitoramento da performance dos investimentos é realizado mensalmente por consultoria contratada pela patrocinadora, considerando a atual estrutura de investimentos do Plano INDUSPREV - FIESP e consiste na análise dos resultados da carteira de investimentos a partir das ações realizadas pelos gestores dos recursos dos fundos de investimentos. O objetivo é identificar as rentabilidades alcançadas, alocações realizadas, exposição ao risco, dentre outros fatores.

Os Relatórios de Rentabilidade e de Risco e Posição, fornecidos por Consultoria Especializada, são confeccionados mensalmente e utilizados para o acompanhamento mensal feito pela Consultoria Especializada e pela Diretoria Executiva da Entidade.

Os relatórios incluem a análise do posicionamento, o risco e o enquadramento dos investimentos. No processo de monitoramento gerencial detalhado é realizada a abertura de todos os níveis de fundos de investimentos.

O modelo realizado pela Consultoria de Investimentos oferece a análise tática e estratégica aliada à visão global, que inclui:

- **Performance:** Rentabilidade dos fundos de investimento e do plano e a comparação com a respectiva meta atuarial definida pela Entidade nesta Política de Investimento;
- **Risco de mercado:** Valor em Risco (VaR) por segmento e por fundo e sua comparação com os limites definidos pela Entidade nesta Política de Investimentos;
- **Análise de Estresse:** Marcação a mercado (MtM) ou na curva dos ativos da carteira, em condições vigentes do mercado e em condições extremas, conforme cenários de estresse definidos pela B3;
- **Avaliação de Alavancagem:** Acompanhamento das operações com derivativos e suas estratégias de hedge (proteção);
- **Liquidez e Duration:** Cálculo da liquidez da carteira em diferentes horizontes de tempo, além da duration dos investimentos;
- **Aderência às regras da Resolução 4.661/2018 do CMN e à esta Política de Investimentos:** Enquadramento das operações por emissor, rating e por indexador para acompanhamento das regras em que a referida Resolução e esta Política de Investimentos se desdobram, sendo todas parametrizadas no sistema próprio da Consultoria Especializada;
- **Análise Comparativa de Fundos:** Comparação da rentabilidade e do risco dos fundos investidos em relação a seus pares de mercado. Esta análise comparativa é feita utilizando a metodologia própria da Consultoria Especializada, através da utilização de indicadores da relação risco/retorno, com ponderação de pesos, referenciando benchmarks. Os fundos são ranqueados entre aqueles que tenham a mesma estratégia, as quais são definidas pelos próprios gestores. O agrupamento destes fundos é realizado pela classificação deles a partir da estratégia adotada pelo gestor do fundo, baseado em uma descrição das classes fornecida pela Consultoria Especializada.

Os rankings são feitos pela Consultoria e apresentam um posicionamento de fundos de investimentos baseado em estrelas (5,4 ou nenhuma), que são determinadas a partir de uma combinação de indicadores de risco e retorno.

As estrelas são um indicativo do desempenho e são obtidas conforme o fundo alcança uma faixa de considerada ideal. 5 estrelas significam que o fundo ficou na faixa ideal em todos os indicadores, ou seja, não desrespeitou limite mínimo ou máximo de nenhum deles, 4 estrelas significam que o fundo ficou nesta faixa em 3 indicadores, ou seja desrespeitou os limites de apenas um indicador e os fundos que desrespeitaram o limite em 2 ou mais indicadores não recebem estrelas.

4. LIMITES DE ALOCAÇÕES E SEGMENTOS DE INVESTIMENTOS

5.1 Diretrizes e Faixa de Alocação por Segmento

O patrimônio da carteira do Plano INDUSPREV – FIESP foi dividido entre as duas parcelas que compõem o Plano: Benefício Definido (BD) e Contribuição Definida (CD). Assim, a alocação visa atender da melhor forma as necessidades dos participantes de cada modalidade.

Seguindo as especificações da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.661/2018, os recursos do Plano INDUSPREV - FIESP, o Gestor está autorizado a fazer investimentos nos seguintes segmentos de aplicação, com os limites de alocação descritos.

Além disto, respeitando os limites e restrições estabelecidos nesta política de investimentos, deverão ser observados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

A aplicação em ativos, ou derivativos, cambiais³ está limitada a 5% do patrimônio de cada fundo de investimento ou carteira administrada. Ainda, deve ser observado o limite do patrimônio de cada fundo de investimento ou carteira administrada para o total aplicado em papéis cambiais, somado ao total aplicado em renda variável. Além disto devem ser respeitados os objetivos especificados no item 5.4 “Operações com Derivativos”.

Parcela Benefício Definido

- **Renda Fixa:** até 100% do patrimônio de cada fundo;
- **Renda Variável:** até 20% do patrimônio de cada fundo.

Não são permitidas aplicações nos segmentos imobiliário, investimentos estruturados, investimentos no exterior e operações com participantes.

Parcela Contribuição Definida

- **Renda Fixa:** até 100% do patrimônio de cada fundo;
- **Renda Variável:** até 20% do patrimônio de cada fundo;
- **Operação com Participantes:** até 10% dos recursos garantidores;
- **Investimentos Estruturados:** até 5% dos recursos garantidores;
- **Investimento no Exterior:** até 5% dos recursos garantidores.

Não são permitidas aplicações no segmento imobiliário conforme compreendidos pela Resolução 4.661/2018.

Para a Parcela Benefício Definido, o objetivo da alocação estabelecida para o plano INDUSPREV - FIESP nas carteiras de Renda Fixa e Renda Variável é assegurar o cumprimento

³Estão desconsideradas aqui as aplicações cambiais hedgeadas, ou seja, aquelas que não resultam em risco cambial. Vale observar que estão permitidas aqui operações cambiais que resultem tanto em exposição ativa quanto passiva.

dos compromissos atuariais do Plano, permitindo a flexibilidade na estratégia de alocação dos recursos e liquidez suficiente para cumprimento da meta atuarial e do índice de referência.

Para a Parcela Contribuição Definida, as faixas de alocação são definidas através de um estudo de tolerância ao risco, com a construção de fronteiras eficientes para diferentes intervalos de tempo e, conseqüentemente, diferentes cenários macroeconômicos, sempre visando à expectativa de rentabilidade.

5.2 Regras de aplicação nos segmentos

Os investimentos do Plano INDUSPREV - FIESP serão feitos por meio de Fundos de Investimentos, Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos e Carteiras Administradas – esta última apenas para investimentos de ativos marcados na curva da Parcela BD –, respeitados os segmentos de aplicação descritos na seção anterior.

Caso o Gestor realize aplicações em cotas de fundos de investimentos que possuam taxa de administração, a Entidade deverá ser consultada antes que se efetue a aplicação e, uma vez aprovado o investimento, não poderá haver a cobrança da taxa de administração por parte do gestor dos recursos do Plano INDUSPREV - FIESP para o fundo de investimentos no primeiro nível (não haverá cobrança de taxa sobre taxa).

Ressalta-se que as aplicações em Fundos de Investimentos e Fundos de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos condominiais, bem como estruturas que ultrapassem o limite de 2 níveis de abertura, só serão permitidas com aprovação prévia das patrocinadoras.

Estão liberados da aprovação estipulada no parágrafo anterior os Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Fundos de Investimentos em Cotas de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios e fundos de investimentos destinados a operações caixa com custo zero e com aplicação exclusivamente em operações comprometidas lastreadas em títulos públicos.

Os investimentos específicos dentro do segmento de renda variável deverão ser avaliados com base na relação risco/retorno dos ativos e análise fundamentalista. Para os investimentos no segmento de renda fixa, deverão ser avaliados os riscos, impactos de mudanças macroeconômicas nas curvas de mercado de cada indexador (análise de stress), análise de crédito dos emissores (para o caso de títulos privados), liquidez e prazo para o vencimento.

Visando o acompanhamento e análise dos resultados, o Gestor de Recursos deve assumir o compromisso em divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante relativo aos investimentos dos recursos sob sua administração, de modo a garantir ao Comitê de Investimentos o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência do mesmo.

Os investimentos da carteira de Operações com Participantes não poderão ter remuneração inferior a CDI + 1,1% a.a. acrescido da taxa de administração.

5.3 Restrições

Não são permitidas alocações dos seguintes ativos:

- Títulos de instituições financeiras, e de empresas não financeiras, com médio e alto risco de crédito;
- Títulos de emissão de estados e municípios;
- Títulos da Dívida Agrária e Moeda de Privatização;

- Cédula de Crédito Imobiliário (CCI);
- Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA);
- Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- Títulos de dívida externa.
- Depósitos em Poupança;
- Notas de Crédito à Exportação (NCE) e Cédulas de Crédito à Exportação (CCE);
- Warrant Agropecuário (WA);
- Cédula de Produto Rural (CPR);
- Letras Hipotecárias (LH);
- Letras de crédito imobiliário (LCI).
- Operações de aluguéis de ativos financeiros na posição tomadora.
- Certificados de potencial adicional de construção (CEPAC);
- Títulos e valores mobiliários de emissão de sociedade de propósito específico (SPE).

5.4 Operações com Derivativos

Serão permitidas operações com derivativos de renda fixa e renda variável na modalidade “com garantia” para *hedge*⁴ e/ou posicionamento⁵ (futuros, *swaps*, termos e opções), na forma e limites estabelecidos por lei. Não são permitidos investimentos em derivativos para fins de alavancagem.

Para fins da gestão das carteiras e fundos do Plano INDUSPREV - FIESP, entende-se como alavancagem a posição que gera exposição superior a uma vez os recursos garantidores do plano de benefícios ou o patrimônio líquido dos fundos, sendo esta exposição medida simultaneamente:

- a) Pela soma das exposições dos derivativos;
- b) Pelo *VaR* (*value at risk*).

Vale observar que é permitida a utilização de derivativos, desde que observadas as restrições estabelecidas por esta política de investimentos e legislação vigente, em especial o Capítulo VIII, “Dos Derivativos”, da Resolução do CMN nº 4.661/2018.

5.5 Desenquadramento

O acompanhamento do enquadramento das aplicações e a aderência à Política de Investimentos é realizado através de relatórios gerados a partir dos sistemas de controle dos investimentos do Plano.

Para efeito de avaliação de desenquadramentos consideram-se as seguintes definições:

- **Desenquadramento passivo para o Plano:** ocorre pelos motivos listados abaixo, sobre os quais a Entidade não tem ingerência direta e que, de acordo com a Resolução CMN 4.661/2018, não são considerados como inobservância aos limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela própria Resolução:

⁴ Hedge: estratégia em que o derivativo é utilizado apenas para proteção.

⁵ Posicionamento: estratégia de investimento em que o valor contratual do derivativo, tanto do segmento de renda fixa quanto do segmento de renda variável, é garantido por títulos com liquidez.

- Valorização de ativos relativamente aos recursos garantidores do plano;
- Recebimento de ações em bonificação;
- Conversão de bônus ou recibos de subscrição;
- Exercício do direito de preferência;
- Reestruturação societária na qual a EFPC não efetue novos aportes;
- Operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às Entidades Fechadas;
- Retiradas de patrocinadores;
- Transferências de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre Entidades Fechadas;
- Resgate de cotas de fundos de investimento nos quais a EFPC não efetue novos aportes;
- Recebimento de ativos provenientes de operações de empréstimos;

De acordo com a Resolução CMN 4.661/2018, os desenquadramentos decorrentes dos fatos acima deverão ser reenquadrados em até 720 dias

- **Desenquadramento passivo:** desenquadramentos oriundos da oscilação de preços deverão ser informados ao Comitê de Investimentos do Plano INDUSPREV - FIESP, juntamente com as justificativas referentes às decisões que deverão ser tomadas para reenquadramento dos mesmos. O Gestor terá prazo de 360 dias para realizar o enquadramento.
- **Desenquadramento ativo:** aplicações em títulos de qualquer natureza que não descritos e autorizados por esta Política de Investimentos deverão ser liquidadas e acarretarão, em caso de perda, o imediato ressarcimento dos recursos ao Plano INDUSPREV - FIESP, atualizados pela meta atuarial da respectiva carteira, no período.

5.6 Metas de Rentabilidade por Segmento da Parcela Contribuição Definida

A gestão de recursos do plano de Contribuição Definida deverá contemplar objetivos distintos de retorno para cada segmento que compõe sua carteira conforme descrito a seguir:

Parcela CD	Objetivo de Gestão
Renda Fixa	CDI + 1,1% a.a. (*)
Estruturado	CDI + 2% a.a. (*)
Renda Variável	IBX+1,6% a.a. (**)
Exterior	MSCI Global (***)
Operações com Participantes	CDI + 1,1% a.a..

(*) Os gestores de fundos de investimentos do segmento Renda Fixa e do segmento Investimentos Estruturados (conforme Res. CMN 4.661/2018) buscarão obter, no período equivalente a doze meses (ano calendário), o retorno líquido superior a CDI + 1,1% a.a. e CDI + 2% a.a., respectivamente.

(**) Para os fundos de Renda Variável, os gestores buscarão obter, no período equivalente a doze meses (ano calendário), o retorno líquido superior a IBX + 1,6% a.a.. A estratégia de alocação de capital em ações de companhias listadas na Bolsa de Valores não precisa utilizar como referência a composição da carteira do índice, entretanto, permanece mantido o objetivo da gestão de superá-lo.

(***) Para os fundos de Investimento no Exterior, os gestores buscarão obter, no período equivalente a doze meses (ano calendário), o retorno líquido superior ao índice MSCI Global. A estratégia de alocação de recursos em ativos dos fundos pertencentes a Investimentos no Exterior não precisa utilizar como referência para a composição da carteira os índices definidos no Objetivo de Gestão, entretanto, permanece mantido o objetivo da gestão de superá-lo.

5.7 Modelos Utilizados para Fixação dos Limites e Macroalocações de Investimentos

Para a Parcela Benefício Definido, o modelo utilizado para fixação dos limites e macroalocações de investimentos é o Asset Liability Management (ALM). O modelo tem como objetivo avaliar de forma estratégica (anualmente) a estrutura de investimentos da Entidade, visando maior eficiência na alocação dos recursos referente à Parcela Benefício Definido, com base no fluxo atuarial elaborado pelo atuário responsável pelo plano e nos cenários definidos através de indexadores de mercado.

Já para a Parcela Contribuição Definida, o modelo utilizado foi o Asset Risk Management (ARM). O modelo tem como objetivo avaliar de forma estratégica (anualmente) a estrutura de investimentos da Entidade, visando à busca por eficiência na alocação dos recursos da Parcela Contribuição Definida, para o qual não há fluxo atuarial. Dessa forma, ele considera o cenário econômico previsto para diferentes classes de ativos, juntamente com seu risco associado, para definir a alocação ótima dos recursos, dado o limite de risco.

5. CONTROLE DE RISCO

O controle de riscos é um processo contínuo, e não algo pontual e estático que possa ser resumido em controles unicamente quantitativos. Por essa razão, esse capítulo apresenta de forma sucinta os controles exercidos e também a influência de tais controles na gestão dos recursos. Para maiores informações quanto à Gestão de Riscos da Entidade, deverá ser analisada a Política de Riscos da Entidade, a qual é acompanhada pelo agente de riscos.

A Política de Riscos é o documento onde serão analisados os principais riscos que a Entidade está exposta, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorá-los. Entre eles, destacam-se os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, de terceirização, legal, operacional, atuarial e sistêmico.

Esse tópico apresenta um resumo dos principais riscos e disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e por esta Política de Investimento.

6.1 Risco de Mercado

O risco de mercado será medido pelo *VaR (Value at Risk)* com nível de confiança de 95%, considerando o *holding period* de um dia. O monitoramento do risco de mercado do Plano INDUSPREV - FIESP deve ser feito de forma consolidada e segregada para as parcelas Benefício Definido e Contribuição Definida, conforme descrito na Seção 5.

O controle do risco de mercado dos investimentos deverá ser feito diariamente pelo Gestor. Adicionalmente, as Patrocinadoras do Plano INDUSPREV - FIESP poderão contratar consultoria especializada para monitorar o risco de mercado de seus investimentos.

Os limites máximos de risco de mercado foram definidos por meio de um estudo histórico de volatilidades, baseado na tolerância ao risco do Plano INDUSPREV - FIESP. Os limites de risco de mercado são:

Parcela Benefício Definido

- Consolidado: VaR de 1,00% para 1 dia, com nível de confiança de 95%.

Parcela Contribuição Definida

- Consolidado: VaR de 1,60% para 1 dia, com nível de confiança de 95%.

No caso do limite de VaR ser ultrapassado em qualquer um dos fundos ficam proibidos aumentos de exposições a risco. Nestes casos, o Comitê de Investimentos do Plano INDUSPREV - FIESP deverá ser informado imediatamente pelo gestor através de uma recomendação fundamentada quanto à redução ou manutenção da posição que gerou o desenquadramento de risco. Ficará a cargo do Comitê de Investimentos aceitar ou vetar tal recomendação.

O Gestor também deverá realizar a Análise de *Stress* através de simulações com a construção de diferentes cenários e modelos (otimista e pessimista) de forma a agregar as possíveis consequências na alocação dos resultados. Estas simulações devem englobar situações extremas de mercado de forma a projetar e quantificar a sensibilidade dos investimentos, bem como o impacto no valor de mercado de sua carteira e as perdas (ou ganhos) a que está sujeita caso os cenários ocorram. É importante observar se há assimetria entre os resultados obtidos com os diversos cenários.

6.2 Risco de Crédito

O controle de risco de crédito é feito com base em *ratings* de crédito realizados por, no mínimo, uma agência classificadora de risco, devidamente autorizada a operar no Brasil. São permitidas aplicações em títulos de emissores que obtiverem classificação mínima, por pelo menos uma das agências listadas a seguir, de acordo com a tabela abaixo:

Agência Classificadora de Risco	<i>Rating</i> Mínimo
<i>Standard & Poor's</i>	<i>br A-</i>
<i>Moody's</i>	<i>A3 br</i>
<i>FITCH Atlantic Ratings</i>	<i>A- (bra)</i>

No caso de um emissor ser rebaixado de alguma das classificações mínimas definidas na tabela acima, o Gestor deverá comunicar ao Comitê de Investimentos do Plano INDUSPREV - FIESP e liquidar todas as operações desse emissor existentes na carteira de sua administração.

O Comitê de Investimentos pode ainda não aprovar a aquisição de títulos de emissão de instituição financeira ou não-financeira, mesmo que essa instituição tenha recebido rating mínimo por alguma agência classificadora de risco.

Os limites de aplicação são aqueles definidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.661/2018. Ainda, devem ser observados os seguintes limites de exposição por emissor:

- valor total, marcado a mercado, de títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor com classificação AA- à AAA (ou equivalentes na tabela do Anexo A) não poderá ultrapassar 10% do patrimônio de cada fundo de investimentos;

- valor total, marcado a mercado, de títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor com classificação A- à A+ (ou equivalentes na tabela do Anexo A) não poderá ultrapassar 5% do patrimônio de cada fundo de investimentos.

Os investimentos em fundos de direitos creditórios (FIDC) são permitidos apenas naqueles com classificação mínima AA, ou equivalente na tabela do Anexo A, e limitados a 5% do patrimônio em cada FIDC. O limite para o total de investimentos em FIDC's é de 10% do patrimônio de cada fundo de investimentos.

Caso o coordenador/estruturador da emissão do FIDC seja o próprio Gestor, o investimento nesses fundos será precedido de consulta ao Comitê de Investimentos.

Não estão autorizadas aplicações em nenhum título ou valor mobiliário que não obedeça às restrições apresentadas acima.

Uma tabela completa de *ratings* das principais agências classificadoras de risco é apresentada no Anexo A.

6.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode apresentar duas formas distintas, porém intimamente relacionadas: risco de liquidez de ativos (ou de mercado) e risco de liquidez de funding (fluxo de caixa). O primeiro deles origina quando uma transação não pode ser conduzida aos preços vigentes de mercado por falta de negociação do ativo, o que varia de acordo com os tipos de ativos, mercados em que são negociados e cenário econômico conjuntural. Já o risco de liquidez de funding está relacionado com o surgimento de dificuldades em cumprir com as obrigações contratadas nas datas previstas. Estas dificuldades podem levar liquidações antecipadas e desordenadas de ativos aumentando a exposição ao risco de liquidez de mercado.

A partir do exposto acima é importante realizar uma breve distinção entre gerenciamento de liquidez e gerenciamento do risco de liquidez. A primeira definição pode ser entendida como o conjunto de processos que buscam garantir a capacidade de honrar resgates indesejáveis sejam em condições normais e, principalmente, momentos de intensa volatilidade de mercado. Devem ser considerados os seguintes aspectos: regras de cotização, ativos a serem margeados, otimização dos recursos disponíveis, adequação à política de investimentos e atendimentos aos limites estabelecidos. Essa atividade faz parte do dia a dia da gestão de recursos, sendo, portanto, responsabilidade da equipe de gestão. Já a outra definição inclui o controle centralizado de liquidez, análise das necessidades de recursos vis-à-vis com cenários alternativos, diversificação entre os diferentes ativos e planos de contingência, cabendo à área de gerenciamento de risco a missão.

O monitoramento do risco de liquidez é feito pelo acompanhamento do percentual de liquidação dos ativos que compõem a carteira e/ou fundos de investimentos em um dia. Além disso, a duration dos ativos é monitorada, sendo esta uma medida importante de liquidez para acompanhar o perfil dos investimentos frente às obrigações dos passivos, no caso do Plano Benefício Definido.

6.4 Risco Legal

O Risco Legal está associado ao cumprimento da legislação vigente e às regras determinadas pelas diversas políticas de investimentos dos fundos e carteiras administradas.

6.5 Risco Operacional

O controle e monitoramento dos riscos operacionais nas atividades de Back-Office é feito primordialmente pela existência de infra-estrutura própria segregada da área operacional.

Além disso, a mitigação do risco operacional também ocorre por meio de estruturas de recursos humanos e equipamentos com os devidos processos de contingência, com manutenção de réplicas de todo o Back-Office e da mesa operacional de forma segregada (inclusive geograficamente), com equipamentos e máquinas, geradores com sistema no-break para duas horas, de forma que tenham condições operacionais de recuperação integral de dados e preços, evitando a interrupção das atividades em caso de contingência.

6.6 Risco Sistêmico

O sistema financeiro está permeado por risco sistêmico, isto é, pela possibilidade de um choque localizado ser transmitido ao sistema financeiro como um todo e, eventualmente, levar a um colapso da própria economia. O contágio refere-se ao risco de que problemas em dada instituição venham a contagiar todo o mercado, mesmo que as demais instituições estejam tomando cuidados para manter a solidez de suas operações.

Os valores dos ativos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências dos órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos ativos, entre outros, podendo, eventualmente, causar perdas nas carteiras e fundos dos Planos da Indusprev.

O gerenciamento do risco sistêmico deve ser realizado pelos gestores buscando sempre minimizar a exposição ao risco sistêmico.

6.7 Risco Atuarial

O risco atuarial nos fundos de pensão está relacionado aos compromissos presentes e futuros da instituição para com seus participantes. Esses compromissos variam de acordo com a modalidade do Plano de Benefícios e com as especificidades definidas em seus regulamentos. Como regra geral, porém, cabe às entidades fechadas de previdência complementar manter o nível de reservas adequado para fazer frente às obrigações previdenciárias.

6. RENTABILIDADE

Plano FIESP	2015	2016	2017	2018	2019
Parcela BD	16,13%	12,98%	8,96%	9,52%	9,19%
Parcela CD	13,73%	15,40%	11,99%	6,98%	6,83%

7. PRECIFICAÇÃO

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3, além dessas, também será utilizado como referência o apreçamento realizado por Consultoria Especializada, contratada para acompanhamento dos investimentos, segundo metodologia compatível com a marcação do ativo. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aqueles envolvidos direta ou indiretamente com os recursos dos fundos do Plano INDUSPREV - FIESP deverão obedecer a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.661/2018, bem como a esta Política de Investimentos, com eventuais alterações que vieram a ser promovidas nesta e qualquer outro documento celebrado mediante prévio e expreso acordo entre o MultiBRA Fundo de Pensão e a Patrocinadora do Plano INDUSPREV - FIESP. Deverão, ainda, zelar por uma administração ética, transparente e objetiva.

9. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O acompanhamento dessa política de investimentos será realizado ao menos trimestralmente. Além disso, todos os custos com a administração de recursos também serão avaliados no mínimo semestralmente.

São Paulo (SP), 13 de dezembro de 2020.

FIESP

IRS

CIESP

Edivar Vilela de Queiroz Filho
LUZ Soluções Financeiras

Edésio Raimundo Sibrão
LUZ Soluções Financeiras

ANEXO A

Standard & Poors		Moody's		Fitch IBCA		Risco	Grau
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo		
A+1	br AAA	P1	Aaa br	F1+	AAA (bra)	Quase Nulo	I N V E S T I M E N T O
	br AA+		Aa1 br		AA+ (bra)	Muito Baixo	
	br AA		Aa2 br		AA (bra)		
	br AA-		Aa3 br		AA- (bra)		
A1	br A+	P2	A1 br	F1	A+ (bra)		
	br A		A2 br		A (bra)		
A2	br A-		A3 br	F2	A- (bra)	Baixo	
A3	br BBB+	P3	Baa1 br	F3	BBB+ (bra)	Módico	
	br BBB		Baa2 br		BBB (bra)		
	br BBB-		Baa3 br		BBB- (bra)		
B	br BB+		Ba1	B	BB+(bra)	Mediano	
	br BB		Ba2		BB(bra)		
	br BB-		Ba3		BB-(bra)		
	br B+		B1		B+(bra)	Alto	
	br B		B2		B(bra)		
br B-	B3	B-(bra)					
C	br CCC		Caa	C	CCC (bra)	Muito Alto	
	br CC		Ca		CC (bra)	Extremo	
	br C		C		C (bra)	Máximo	
D	br D		D		D (bra)	Perda	